



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº002/2017**

2ª Reunião

Data: 26/09/2017 Hora: 14h

Lei de Regência: 9.433/2005

Regime: MENOR PREÇO

Local: Sala de reuniões da COPEL, situada na 5ª Avenida, 550, térreo sala 07, CAB, Salvador-Bahia.

OBJETO: Contratação dos serviços, sob demanda, de planejamento, organização, coordenação, execução de evento institucional e patrocínios, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para o 5º Encontro Estudantil, para a Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC.

No dia, hora e local supramencionados, na presença da Pregoeira e Membros da Comissão de Apoio, designados pela Portaria 2321/2017 Publicada no DOE de 06/04/2017, que ao final firmam a presente, realizou-se ato público para abertura de envelope de habilitação das empresas classificadas nas posições seguintes conforme quadro abaixo:

PROPOSTAS			
Licitantes	Lance Inicial	Lance Final	Classificação
Light Produções e Eventos Ltda	2.320.036,37	Sem Lance	02
Agogô Marketing Promocional	3.200,732,99		06
Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda	2.893.036,96		05
Planetarium Fest Turismo e Eventos Ltda -Me	1.730.000,00		desclassificada
Organização em Comunicação e Propaganda Ltda	2.838.143,26		04
Pauviola Cultura e entretenimentos	2.495.187,43	Sem Lance	03
TJE Locação de Toldos Ltda -	2.837.530,00	2.250.000,00	01 - inabilitada

Estavam presentes na sessão além da Pregoeira e Comissão de Apoio, apenas as seguintes empresas e seus representantes: **Light Produções e Eventos Ltda**, representante Paulo C. Rehem Dantas; **Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda** representante Francisco Gledison Chaves Mota; **Organização em**



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Comunicação e Propaganda Ltda representante Cristiano Marques do Nascimento;
Pauviola Cultura e entretenimentos representante Paula Vale de Rezende;

Ocorre que, após a declaração do vencedor da empresa **Light Produções e Eventos Ltda**, foi aduzida em Ata a manifestação de interposição de Recurso pela empresa **Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda**, que após a devida tramitação foi proferido resultado pela Autoridade, pelo PROVIMENTO, sendo publicado no DOE em 23/09/2017.

Neste mesmo dia, foi convocado as empresas classificadas na ordem subsequente para abertura do envelope de habilitação, no dia 26/09/2017 às 14h, tendo em vista a inabilitação da empresa que estava como vencedora. Enviado também por email para todas as empresas.

Encerrada a fase de credenciamento, foram solicitados e entregues os envelopes das empresas **Organização em Comunicação e Propaganda Ltda e Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda** e então foram abertos os envelopes B-HABILITAÇÃO dos colocados em 3º, 4º, e 5º, a saber: **Pauviola Cultura e entretenimentos; Organização em Comunicação e Propaganda Ltda e Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda.**

A Pregoeira registra que antes da abertura das habilitações, o representante da empresa RADAR registrou que: "Em referência ao art. 4º da Lei Complementar 123/2006, a RADAR solicita a reclassificação das propostas de preço, haja vista o empate técnico entre a mesma e a empresa OCP.". Foi esclarecido pela Pregoeira que a situação apontada incide apenas na fase de lances, que antecede a atual fase, sendo, portanto, extemporânea a solicitação.

O Representante da empresa LIGHT registra que: "**1º QUESTÃO** – FOI PUBLICADO NO DOE DE SÁBADO, 23/09/2017, CONVOCAÇÃO AOS LICITANTES DO PREGÃO 002/2017 – CRIAF/SEC, PARA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PAU VIOLA CULTURA E ENTRETENIMENTOS, ORGANIZAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, RADAR DESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA. E AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL, CLASSIFICADAS EM 3º, 4º, 5º E 6º LUGARES RESPECTIVAMENTE. CONFORME TRANSCRIÇÃO DA ATA DE ABERTURA DO CERTAME, FOI REGISTRADO POR VOSSA SENHORIA, "A PREGOEIRA DEVOLVEU AOS PRESENTES O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DE CADA UMA, EXCETO DA EMPRESA CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR, PAUVIOLA CULTURA E ENTRETENIMENTOS, QUE FICARÁ SOB A POSSE DESTA COMISSÃO DEVIDAMENTE LACRADA E RUBRICADA PELA REPRESENTANTE.".

PERGUNTA : COMO SERÃO ABERTOS OS ENVELOPES HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CITADAS NO AVISO PUBLICADO NO DOE, VISTO QUE, CONFORME ASSEVERADO EM ATA, OS ENVELOPES FORAM DEVOLVIDOS, EXCETO O DA PAU VIOLA CULTURA E ENTRETENIMENTOS ?"



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

A Pregoeira respondeu que conforme art. 120, XVII, XVIII da Lei 9433/2005, podem ser retidos os envelopes de classificação das três primeiras classificadas. Em virtude do provimento do recurso interposto pela empresa RADAR que culminou com a inabilitação da segunda colocada e, a necessidade de abertura do envelope de habilitação da terceira convocada, nesta data, ante à possibilidade de ter-se que abrir envelopes das classificações subsequentes, convocou-se a presente sessão para que as demais classificadas trouxessem seus envelopes de habilitação para que todos fossem abertos em sessão única. O procedimento estabelecido para o exame da habilitação, é ainda complementado com orientação no sentido de que verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor. Caso isso não ocorra, por haver sido desatendida alguma exigência habilitatória, o pregoeiro dará continuidade ao certame, examinando a qualificação dos demais participantes. Para esse efeito, atenderá à ordem de classificação das propostas anteriormente feita. Outra característica particular do pregão é respeitante à análise apenas das condições do proponente que vier a ofertar a melhor proposta. Não se avalia a qualificação dos demais participantes, salvo se vier a operar-se a inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

As habilitações das licitantes foram devidamente vistas pela Pregoeira e equipe de apoio, bem como pelos representantes das licitantes presentes ao ato. Em razão da extensa documentação, a Pregoeira resolve suspender a sessão para a análise dos documentos, sendo publicado o resultado no DOE.

Em seguida, foi perguntado aos presentes se havia alguma a registrar em Ata, sendo transcrito conforme a seguir:

- 1- Pelos representantes das Empresas OCP e RADAR foi dito que: "As planilhas com os quantitativos que estão acostadas aos atestados da empresa PAUVIOLA, assim como as carteiras de trabalho que comprovam o vínculo, não estão autenticadas."

A Pregoeira registra que em atenção ao art. 78, §5º, 6º e 7º da Lei 9433/2005, concede prazo de 03 (três) dias úteis à empresa PAUVIOLA, para que esta apresente os documentos originais conforme registro acima.

Nada mais havendo a acrescentar, a Pregoeira deu por encerrada a sessão às 15:19h, e para constar é lavrada esta Ata que vai assinada por ela, pela Equipe de Apoio e pelos representantes.

Salvador, 26 de setembro de 2017.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Pregoeira e Equipe de Apoio

Taiane Clarissa Coutinho Dias– Pregoeira	
Ajurimar Dultra Simões Filho - apoio	
Neuma Nadja Brito Lopes - Apoio	

Representantes

Light Produções e Eventos Ltda	
Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda	
Organização em Comunicação e Propaganda Ltda	
Pauviola Cultura e entretenimentos	